



Regulamento dos Regimes de Estudo dos Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 1º

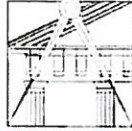
(Objecto)

1. O presente Regulamento define e regula os diferentes Regimes de Estudo dos Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FA).
2. Os estudantes da FA podem inscrever-se nos diferentes ciclos de estudo, cursos e unidades curriculares optando por um dos seguintes regimes de estudos:
 - a) Regime geral a tempo integral;
 - b) Regime geral a tempo parcial;
 - c) Regime livre.

Artigo 2º

(Definição dos regimes de estudos)

1. São considerados em regime geral, os estudantes que se inscreverem na FA num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico. Os estudantes em regime geral podem inscrever-se a tempo integral ou a tempo parcial.
2. O regime geral a tempo integral implica a inscrição em mais de 30 (trinta) créditos (ECTS) num determinado ano lectivo. Podem inscrever-se em regime de tempo integral os alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e ciclos integrados. O regime a tempo integral é o regime regra.
3. O regime geral a tempo parcial implica a inscrição em 30 (trinta) ou menos créditos (ECTS) num determinado ano lectivo. Podem inscrever-se em regime de tempo parcial os alunos do 1º ciclo e ciclos integrados.
4. São considerados em regime livre, os estudantes externos à FA, que se inscrevam em Unidades Curriculares avulsas ou de acompanhamento tutorial, sem ter em vista a obtenção de um grau académico na FA.

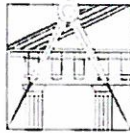


5. Os estudantes vinculados a universidades estrangeiras que pretendam frequentar, em regime livre, unidades curriculares na FA, assumem a designação de alunos *freemovers*, após validação da sua elegibilidade pelo Gabinete de Mobilidades da FA.
6. Os estudantes em regime livre, inscritos para acompanhamento tutorial no âmbito do desenvolvimento das respectivas investigações de Mestrado, Doutoramento ou Pós-doutoramento para um período consecutivo inferior a 30 (trinta) dias, assumem o estatuto especial de “estudante visitante”.

Artigo 3º

(Regime a tempo parcial)

1. O regime a tempo parcial deve ser requerido pelos estudantes no início do ano lectivo - no acto da inscrição ou no máximo até ao dia 10 de Outubro de cada ano.
2. Apenas podem requerer a inscrição a tempo parcial os estudantes que comprovadamente possam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante.
3. O pedido deve ser dirigido ao Presidente da FA, apresentado nos Serviços Académicos da FA e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Contrato de trabalho ou declaração da entidade empregadora comprovativa da qualidade de trabalhador;
 - b) Proposta de plano de estudos com indicação das Unidades Curriculares em que o estudante se pretende inscrever.
4. Os pedidos são decididos pelo Presidente da FA e comunicados ao requerente pelos Serviços Académicos da FA.
5. Os requerentes têm um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, para procederem à alteração da sua inscrição nos Serviços Académicos da FA. Findo esse prazo perdem o direito à mudança de regime de estudos no ano lectivo em causa.

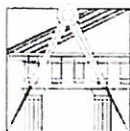


6. Depois de autorizada e feita a inscrição a tempo parcial, o estudante só poderá mudar de regime no ano lectivo seguinte.
7. Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:
 - a) O número de Unidades Curriculares em falta para a transição de ano for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de Unidades Curriculares previstas para o ano lectivo em que o estudante se inscreve;
 - b) O número de ECTS em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 30 (trinta).
8. O valor da taxa administrativa e do seguro escolar a pagar pelo estudante no acto de inscrição é igual à que for fixada para a inscrição a tempo integral. O valor da propina a tempo parcial é o que for fixado no Regulamento de Propinas do ano lectivo em causa.
9. Nas certidões de conclusão de curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o curso em regime de tempo parcial.

Artigo 4º

(Regime livre)

1. A inscrição dos estudantes em regime livre é feita no período de inscrições constante do calendário académico da FA ou, no máximo, até ao dia 10 de Outubro de cada ano.
2. Em cada semestre lectivo, os estudantes em regime livre não podem inscrever-se a mais do que 30 (trinta) ECTS e estão limitados a um máximo de 60 (sessenta) ECTS no computo de todas as inscrições na FA.
3. O valor das taxas administrativas e do seguro escolar a pagar pelo estudante em regime livre no acto de inscrição é igual à que for fixada para a inscrição em tempo integral.



4. O valor da propina em regime livre é o que for fixado no Regulamento de Propinas do ano lectivo em causa para a inscrição em unidades curriculares isoladas (avulsas), sem prejuízo das excepções estabelecidas neste Regulamento, designadamente para os alunos *freemovers*.
5. O estudante que posteriormente ingresse num ciclo de estudos da FA pode pedir equivalência às Unidades Curriculares concluídas em regime livre.

Artigo 5º

(Disposições finais)

1. Aos pedidos de mudança de regime de estudo previsto no presente regulamento é aplicável o emolumento fixado pela Universidade Técnica de Lisboa para os reingressos, mudanças de curso e transferências de estudantes ou ex-estudantes da Universidade Técnica de Lisboa, que presentemente está fixado através do Despacho nº 24315/2009 (Diário da República, 2ª série, nº 214, de 4 de Novembro de 2009).
2. As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da FA.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente da FA, aplicando-se pela primeira vez no ano lectivo 2012-2013.

Lisboa, 23 de Julho de 2012

O Presidente da Faculdade de Arquitectura

Professor Doutor José Pinto Duarte
(Professor Catedrático)